

DECRETO Nº 047/2022

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE PILÕES - PB.

O MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado por sua prefeita constitucional, Sr^a. Maria do Socorro Santos Brilhante, no uso de suas atribuições legais, em observância a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o que reza o inciso VIII do Art. 32, os incisos II e III do Art. 14, e o Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO o que dispôs a Meta 19 da Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação, e ainda os dispositivos contidos na Lei do Plano Municipal da Educação;

CONSIDERANDO o § 12 do Art. 14, da Lei 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação dos cargos de diretor e diretor adjunto das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei 14.113 de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 2º. São pré-requisitos para nomeação do cargo do diretor e diretor adjunto das escolas públicas municipais, a formação em nível superior em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou Especialização na área da Educação, e, em observância ao disposto no §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a experiência na área da educação de, no mínimo, 02 (dois) anos letivos e possuir curso de formação em Gestão Escolar com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

Art. 3º. Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica deverão ser selecionados entre profissionais da educação, previamente aprovados em processo seletivo, realizado sob responsabilidade do órgão dirigente da educação, nos seguintes termos:

§1º O processo seletivo terá validade por 02 (dois) anos, observado o disposto no art. 2º.

§2º O processo seletivo se dará em 04 (quatro) etapas:

I – Avaliação curricular;

II – Entrevista;

III – Plano de Gestão Escolar.

§3º O processo seletivo será conduzido por uma comissão composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) profissional efetivo do magistério, 01 (um) membro do conselho escolar, e 01 (um) servidor comissionado.

§4º Os títulos de especialização na área correlata, contará como critério de desempate no momento da seleção.

Art. 4º. O órgão dirigente da educação ficará responsável por oferecer, diretamente ou em parceria com outras instituições públicas ou privadas, aos Diretores e Diretores Adjuntos, cursos ou programas de capacitação em gestão escolar durante o mandato do gestor.

Art. 5º. O mandato dos diretores e diretores adjuntos das escolas de educação básica da rede municipal de ensino será de até 02 dois anos.

Parágrafo Primeiro: Os diretores e diretores adjuntos selecionados para as escolas municipais serão imediatamente empossados em seus cargos.

Parágrafo Segundo: Será permitida uma recondução consecutiva, após prévia aprovação pelo Conselho da Educação Municipal.

Art. 6º. O mandato de que trata o Art. 5º dessa lei, será interrompido caso o diretor ou diretor adjunto cometa alguma irregularidade e/ou sofra denúncia proveniente do Conselho da Escola, situação esta em que, sendo apurada sua culpa, o mesmo poderá perder o cargo imediatamente.

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo até 2024, sob a responsabilidade do Poder Executivo, o encaminhamento de projeto de lei que disciplinará a matéria do presente decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilões/PB, 20 de Dezembro de 2022.


MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita Constitucional.